



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 10 de Novembro de 2023.

De: CHEFE DE EQUIPE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ADEMIR LUIS LUFT

Para: COORDENADORA SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE LITAÇÕES E COMPRAS  
– ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a aquisição de um trator cortador de grama.

**ORÇAMENTO:** .....R\$17.000,00

**VIGÊNCIA:** NOVEMBRO de 2023 a 31 de DEZEMBRO de 2023.

**PARCEIRA OUTORGADA:** SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA BOM SUCESSO.

**CNPJ:** 92.122.951/0001-51

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Emendas Impositivas: Emenda Impositiva nº 018/2022 de R\$3.000,00 destinada pela vereadora Leticia Maria Chassot, Emenda Impositiva nº 019/2022 de R\$14.000,00 destinada pelo vereador Vanderlei Luis Arnhold.

ADEMIR LUIS LUFT

Chefe de Equipe de Iluminação Pública



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (1502)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

**PARECER CONTABILIDADE:**

**PARECER FINANÇAS:**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: CHEFE DE EQUIPE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ADEMIR LUIS LUFT

Para: PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 030/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** o clube atende e dá suporte atualmente a toda a comunidade pertencente ao bairro, a qual disponibiliza a sede para jogos, festas e eventos. Atualmente nosso equipamento para corte de grama não se encontra em bom estado de uso. Sendo assim não realiza o trabalho de forma eficiente, necessitando de readequações em relação a melhorias na infraestrutura do equipamento, para melhor atender a toda a comunidade. Temos como objetivo a aquisição do item acima citado, para facilitar a realização do serviço do clube dos associados.

**Justificativa:** através desta parceria busca melhorar o espaço da nossa comunidade, com a aquisição de um novo trator cortador de grama, sendo este um utensílio que visa agilizar e facilitar o processo. Tendo em vista visamos sempre a melhoria em prol da nossa comunidade, a qual usufrui de nossa sede. Essa parceria é muito importante para o clube, favorecendo a todos os moradores melhorando cada vez mais a qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, fica a entidade autorizada a utilizar os recursos conforme a demanda, até o limite da Emenda ora destinada.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$17.000,00 (dezessete mil reais).

**PARCEIRA OUTORGADA**

Bom Princípio, 10 de Novembro de 2023.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

ADEMIR LUIS LUFT

Chefe de Equipe de Iluminação Pública



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA BOM SUCESSO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 030/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA BOM SUCESSO**, através desta parceria busca melhorar o espaço da nossa comunidade, com a aquisição de um novo trator cortador de grama, sendo este um utensílio que visa agilizar e facilitar o processo. Tendo em vista visamos sempre a melhoria em prol da nossa comunidade, a qual usufrui de nossa sede. Essa parceria é muito importante para o clube, favorecendo a todos os moradores melhorando cada vez mais a qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, fica a entidade autorizada a utilizar os recursos conforme a demanda, até o limite da Emenda ora destinada.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei).



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 10 de Novembro de 2023.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei), e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

---

**FÁBIO PERSCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**